Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 58/61

DOCUMENTO Nº 1 181/61

Art. 1º - Os comerciantes enquadrados na Lei n. 699, de 12 de novembro de 1 960, que não recolheram a Taxa de Turismo até a presente data, pagarão nas bases da Lei, com a isenção do acréscimo de 50% - previsto no Artigo 4º, parágrafo único.

Art. 2º - Fica alterado o perímetro estipulado no artigo - 8º no seguinte trecho: "Rua Lima Machado até a Rua Campos Salles, por esta até a Rua Frei Gas - par, por esta até a Rua 15 de Novembro, por esta até a linha da E. F. Sorocabana".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 1 961

a) - RUBENS PAES

Proc. 116/61

mls

- 5.000 - 12/60